

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Comunicado CVS - 24 – GT Medicamentos/DITEP, de 5-7-2016

Assunto: - Proibição do comércio, uso e interdição dos produtos: Jataí – Glicomel, Xaropinho Vovó Isabel – 100 % natural, Xaropinho 7 ervas e Azeite de Dendê da Casa, fabricados por F. dos Santos Comércio de Mel - Me.

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde, face o que consta no SIAP 023449/2016-CVS, relativo ao Relatório de Inspeção realizado pela Visa Municipal de Itaquaquetuba no estabelecimento F. dos Santos Comércio de Mel – Me, CNPJ 18.162.151/0001-01, Rua dos Arquitetos, 240 – Jardim Itaquá – Itaquaquetuba/SP, onde foi verificada:

Fabricação irregular dos produtos: Jataí – Glicomel, Xaropinho da Vovó Isabel, Xaropinho 7 Ervas e Azeite de Dendê da Casa;

Adulteração do produto alimentício Azeite de Dendê da Casa, com adição de óleo de soja; Fabricação de alimentos e medicamentos fitoterápicos sem dispor de Licença de Funcionamento - LF, Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, licença de demais órgãos reguladores e registro de produtos junto ao órgão competente do Ministério da Saúde – MS.

Ausência de Responsável Técnico;

A fabricação de produtos sujeitos ao regime de Vigilância Sanitária.

Foram lavrados Auto de infração AIF – Visa 1462, Auto de infração AIF – Visa 1463, Auto de infração AIF – Visa 1464 e Auto de imposição de penalidade AIP – Visa 1520 de interdição total de estabelecimento.

Determina:

A proibição do comércio e uso de todos os lotes dos produtos, cujos rótulos constam:

Jataí – Glicomel – Produzido e comercializado por: F dos Santos Comércio de Mel-Me. CNPJ 18.162.151/0001-01,

Xaropinho Vovó Isabel – 100% natural consta indevidamente a informação: "Medicina caseira isento de reg. Art. 26 de 79 94094 Lei 6360/75"

Xaropinho 7 Ervas - consta indevidamente: "Produto Natural Caseiro".

Azeite de Dendê Da Casa - consta informação Distribuído por: F dos Santos Comércio de Mel - Me. CNPJ 18.162.151/0001- 01.

Interdição dos produtos supracitados pelas Vigilâncias Sanitárias Municipais e pelos Grupos de Vigilância Sanitária onde os mesmos forem encontrados.

O não cumprimento desta determinação resultará nas medidas legais cabíveis de acordo com o artigo 122, inciso XX, da Lei Estadual - 10083/98 e Lei Federal - 8078/90.